

Assunto: Análise das Contribuições - AP n° 05/2025

1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. O objetivo da Audiência Pública n° 005/2025 foi obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução que altera o Manual de Revisão Tarifária Periódica (MRT) dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, especificamente no que se refere à Base de Ativos Regulatória (BAR), cuja metodologia de valoração está estabelecida no Módulo I.
2. Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico para o e-mail AP-005-2025@adasa.df.gov.br para recebimento de contribuições. A Audiência Pública n° 005/2025 ocorreu em 08 de dezembro de 2025, de forma presencial na sede da Agência e com transmissão simultânea por videoconferência.
3. Todas as manifestações foram juntadas ao Processo SEI n° 00197-00003309/2025-59, e, visando facilitar o entendimento, estão a seguir transcritas, de forma sintética, bem como suas respectivas análises.

2. CONTRIBUIÇÕES DA CAESB

4. A Caesb apresentou documento contendo apenas uma contribuição no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento por e-mail contendo o detalhamento. A contribuição está a seguir apresentada, analisada e foi respondida pela equipe técnica da SEF.

2.1. Critérios do Índice de Aproveitamento

5. Em sua contribuição, a CAESB solicita que o Índice de Aproveitamento dos terrenos das captações e barragens em operação seja de 100%. A prestadora justifica que esses terrenos foram adquiridos para assegurar a proteção dos mananciais, pois se enquadrariam como Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme previsto no Código Florestal (Lei n° 12.651/2012). Argumenta ainda que, embora não possuam edificações, essas áreas têm a finalidade de impedir a ocupação e exploração dos terrenos, desempenhando função ambiental relacionada à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade, da estabilidade geológica e do solo.

Análise da contribuição

6. Como foi explicado acima, o pleito da prestadora é que a Adasa considere 100% de Índice de Aproveitamento para todos os terrenos de captações e barragens em operação, independentemente da forma como cada área é utilizada na prestação do serviço de abastecimento de água. A Caesb fundamenta seu pedido no argumento de que eventuais áreas excedentes teriam sido adquiridas para fins de proteção ambiental.

7. Inicialmente, cumpre destacar que a metodologia disposta no Módulo I já prevê acréscimo no Índice de Aproveitamento em duas situações: a primeira, a título de reserva operacional, contempla um adicional de até 20%, como pode ser verificado no item 157, subitem III do respectivo módulo; e a segunda situação refere-se ao acréscimo de 10%, no caso de terrenos de edificações, em função de áreas verdes, item 157, subitem IV do módulo I.

8. A prestadora argumenta que os terrenos de captações e barragens se enquadram no conceito de Área de Proteção Permanente (APP) do Código Florestal, Lei nº 12.651/2012. O Art. 4º da referida lei detalha as larguras e áreas mínimas que são definidas como Área de Proteção Permanente (APP).

9. A fim de assegurar coerência entre a definição legal de Área de Preservação Permanente (APP) e a eventual elevação do Índice de Aproveitamento aplicado aos terrenos de captações e barragens da CAESB, faz-se necessário comprovar que os terrenos adquiridos se situam integralmente dentro das faixas previstas em lei como APP. Assim, não é possível estabelecer, de forma generalizada, o IA de 100% para todos os terrenos de captação e barragens, sendo imprescindível a avaliação individualizada de cada área para determinar se há justificativa técnica e legal para o incremento do índice de aproveitamento na Base de Ativos Regulatória de cada terreno.

10. Dessa forma, a contribuição não será acatada.

3. CONCLUSÃO

11. O prazo para recebimento de contribuições foi até as 18 horas do dia 08 de dezembro de 2025, porém não foram apresentadas outras manifestações além do documento enviado pela Caesb analisado neste Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **JANIELLY AMORIM DE OLIVEIRA - Matr.0286064-3, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 12/12/2025, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 12/12/2025, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189658308 código CRC= **913F4218**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br